



CÂMARA MUNICIPAL DE
MADALENA
CONSTRUINDO O FUTURO COM AUTONOMIA E TRABALHO

PARECER Nº 029/2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 032 de 04 de julho de 2025.

AUTOR: Poder Executivo

PARECER: Favorável, COM () / SEM (x) apresentação de emendas

EMENTA: "INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE MADALENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RELATORA: KERLA CAVALCANTE DE ALMEIDA.

RELATÓRIO

O PRESENTE PARECER VERSA SOBRE O PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 032 DE 04 DE JULHO DE 2025, de autoria do Executivo Municipal que "INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE MADALENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", que tem como objetivo instituir, no âmbito da rede de ensino municipal de Madalena, a política municipal de educação integral, estabelecendo diretrizes, princípios e instrumentos para sua implementação, com vistas a ampliar a jornada escolar e assegurar uma formação integral dos estudantes, em consonância com as normas nacionais e estaduais pertinentes.

Segundo informa a mensagem do Executivo, "A educação integral está amparada no entendimento de que para contribuir com o desenvolvimento pleno do ser humano é necessário considerar variadas dimensões (intelectual, física, emocional, social e cultural..."

Os objetivos e implantação do presente projeto de lei são tratados nos seus diversos artigos.



(88) 9 82280244



camaramadalence@gmail.com



www.camaramadalena.ce.gov.br



Após leitura em plenário, o projeto foi encaminhado para análise de mérito e técnica legislativa, às Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Educação, Saúde e Assistência Social que deliberam conjuntamente sobre a matéria.

É O QUE CABE RELATAR.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Da Competência e Iniciativa

A iniciativa do Poder Executivo, encontra amparo no artigo 30, I e II da Constituição Federal, que confere aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

O conteúdo do projeto também se harmoniza com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), especialmente com o art. 34 § 2º, que trata da progressiva ampliação da jornada escolar e com o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), que prevê, entre outras metas, a implementação da educação integral.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação do projeto, cabendo aos nobres vereadores a análise do mérito.

Da técnica Legislativa

O projeto de lei observa a técnica legislativa de acordo com o previsto na Lei complementar nº 95/1998 e obedece ao regramento do processo legislativo na forma do artigo 58 da Constituição Federal e artigo 42, III da Lei Orgânica Municipal.

III - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, reunidas em parecer conjunto, opinam pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 032/2025 de iniciativa do Poder Executivo Municipal, por atender aos requisitos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa, bem como por representar avanço na política educacional do Município de Madalena-CE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 11 de Agosto de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL





CÂMARA MUNICIPAL DE
MADALENA
CONSTRUINDO O FUTURO COM AUTONOMIA E TRANSPARÊNCIA
2021 - 2024

KERLA CAVALCANTE DE ALMEIDA
Relator

FRANCISCO WILAME BARBOSA DE SOUSA - Presidente

☒ de acordo com o relatório

-

☐ contra o relatório

WANDESON PAULINO DA SILVA - Vogal

☒ de acordo com o relatório

-

☐ contra o relatório